

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N9 1771/80 - (DRE-SOROCABA 1077/80)

INTERESSADO; DELEGACIA DE ENSINO DE AVARÉ

ASSUNTO : Solicita convalidação dos atos escolares praticados pela Escola de 1º e 2º graus "Marechal Rondon", Taquarituba, período de 17/03/78 a 03/08/79.

RELATOR ; Conselheiro Pe. Lionel Corbeil

PARECER CEE N° 1783/80 - CESG - Aprovado em 12/11/80.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO;

1.1 - O presente protocolado originou-se de uma determinação do Sr. Delegado de Ensino de Avaré no sentido de que fosse feito um levantamento dos cursos em funcionamento na EPSG "Marechal Rondon", no Município de Taquarituba, DRE de Sorocaba.

1.2 - Foi verificado por ocasião da visita efetuada pelo Supervisor de Ensino que a Escola iniciou funcionamento da Habilitação Profissional, em nível de 2º Grau, de Técnico em Contabilidade em 17/03/78, apesar do "Termo de Visita", de 27/04/78 (fls. 4), no qual o Supervisor chamou a atenção da escola a respeito dessa irregularidade.

1.3 - A referida autorização somente foi dada através da Portaria CEI de 01/08/1979, publicada no DO de 03/08/1979.

Nos autos consta que o estabelecimento começou suas atividades em 17/03/1978, tendo dado início ao processo de autorização em novembro de 1977 (fls. 36) .

1.4 - Por considerar a gravidade do assunto, a DE de Avaré constituiu uma Comissão de Supervisores para verificar o caso, tendo em vista a situação irregular já caracterizada.

1.5 - O Parecer da referida comissão após examinar exaustivamente toda a documentação escolar, é no sentido de convalidar os atos escolares praticados nos anos de 1978 e 1979 (referentes aos alunos matriculados na Ia. série em 1978, e 1ª e 2ª séries em 1979), na Habilitação Profissional de Técnico em Contabilidade na EPSG "Marechal Rondon", de Taquarituba.

1.6 Tanto a Delegacia de Ensino de Avaré (fls. 83) quanto a DRE-Sorocaba (fls. 87) manifestaram-se, após análise dos autos, favoravelmente ao pedido de convalidação.

2 . - APRECIÇÃO:

2.1 - A irregularidade de funcionamento da Habilitação Profissional em nível de 2º grau de Técnico em Contabilidade da EPSG "Marechal Rondon", Taquarituba, esta caracterizada pelo fato de ter iniciado suas atividades sem a devida autorização dos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação.

2.2 - Apesar de constar nos autos que o mencionado estabelecimento deu início ao processo de autorização para funcionamento da Habilitação Profissional em nível de 2º grau de Técnico em Contabilidade em novembro de 1977, não há no processo justificativa para o fato de ter começado a funcionar sem ato formal de autorização, o qual foi dado em 03/08/1979.

2.3 - Este Colegiado, por outro lado, através de vários pronunciamentos, tem concedido a convalidação, em caráter excepcional, de atos escolares praticados em casos análogos, com o objetivo de evitar prejuízos aos alunos e sob duas condições: a) início dos cursos antes da aplicação da Deliberação CEE nº 18/78 e da Resolução SE nº 117/78 (DO 30/11/1978); e b) pronunciamento favorável à convalidação dos atos escolares pela Secretaria de Estado da Educação.

2.4 - A irregularidade da referida escola enquadra-se dentro das condições acima mencionadas. Assim, escola iniciou o funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Contabilidade em 17/03/1978 e as autoridades de ensino que analisaram os autos manifestaram-se favoráveis ao pedido de convalidação por "não se ter encontrado qualquer falha na vida escolar dos alunos envolvidos" (sic fls. 03).

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados na Habilitação Profissional em nível de 2º Grau de Técnico em Contabilidade da EPGG "Marechal Rondon", Taquarituba, no período de 17/03/1978 a 03/08/1973.

CESG, em 15 de outubro de 1980

a) Conselheiro Pe. Lionel Corbeil
= Relator =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros; Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Emanuel Soares da Veiga Garcia.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1980.

a) Conselheiro José Augusto Dias
= Presidenta =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de novembro de 1980

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente